



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 557, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

“Estabelece, para o exercício de 2021, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mantendo-se os valores vigentes no exercício de 2020.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam mantidos, para o exercício de 2021, os valores em vigor no exercício de 2020 estabelecidos pelo Decreto nº 6.741, de 13 de janeiro de 2020, editado em observância a Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 259, de 20 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 389, de março de 2010.

Art. 2.º - Fica mantido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021.

Art. 3.º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento